

A CRIMINALIZAÇÃO TOTAL DO ABORTO, COMO UM ATO PRÓ VIDAS.

Bravin. Natália Stefani Silva.¹

RESUMO: Este trabalho procura tratar a respeito da consciência das futuras mães e pessoas que são a favor do aborto, mesmo que terapêutico, ou por caso de anencefalia, em que se salva a mãe, mas extermina-se o feto. Explica e afirma o porquê de que este fato terapêutico não existe e de que, quando se mata um feto, seja ele ainda um embrião, não se preserva vida alguma; nem mesmo a da mãe, que logo após o aborto pode sofrer grandes conseqüências, como doenças psíquicas e mentais. Além de abrir um leque sobre a história do aborto e sua origem. Questões polêmicas que, porém devem ser de importante conhecimento de todos, para que não se cometam mais erros, inconscientes ou conscientes.

Palavras-chave: Aborto. Terapêutico. Feto. Consciência. Consequências. Conhecimento.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho aborda o tema aborto e se utiliza da linha de raciocínio construída a partir da leitura de autores conceituados, como Silmara Chinelato e Luciano Dalvi Norbim.

Procura explicar o fato de o porquê o aborto deve ser criminalizado, e envolve discussões em torno da vida e a proteção desta, além de estabelecer raciocínio sobre os dois; sobre os tipos de aborto mais polêmicos e que às vezes, por um descuido de consciência e pensamento, de fato, acabam se realizando, acreditando que se está fazendo o bem. São estes: O aborto Terapêutico e o aborto por anencefalia.

O tema sobre a criminalização total do aborto foi escolhido devido à grande divergência de opiniões sobre este e, o fato de a política brasileira não ter ouvido a população (convocação de plebiscito), e os fatos que condenam o aborto, para que uma lei definitiva e clara fosse criada em torno da situação. Onde não restasse dúvidas em torno de, se permitir ou não e sobre as sanções disso.

Mas, mesmo com todas as opiniões em torno da questão que a tornam polêmica e confusa, muitas informações são parcialmente omitidas, fazendo assim com que as pessoas criem sua opinião baseando-se apenas em poucas informações e excluindo outras, como as conseqüências. Além de que, mesmo com a parcela criminalizada do aborto (Salvo o por exigência médica e por anencefalia) e pela falta de informação, o aborto ainda é muito praticado

¹Graduando do 2º termo de Direito, nas Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo.

clandestinamente em clínicas, ou ainda pior, por pessoas que se automedicam e se utilizam de processos altamente perigosos e sem nenhum tipo de higiene, o que pode acarretar em doenças futuras. Aqui, portanto, estabelece-se uma parcela de informações verídicas e opiniões críticas, na qual o leitor poderá se sentir totalmente confortável para tomar sua posição e entender o porquê da importância do aborto ser totalmente criminalizado, para que esse processo venha a cessar e parem as interrupções de vidas em desenvolvimento.

2 DESENVOLVIMENTO

1. História do Aborto:

A história do aborto existe desde muito cedo, há registros sobre o assunto desde as escrituras sagradas (Bíblia), nos livros de Êxodo:

Se alguns homens renhirem, e um deles ferir mulher grávida, e for causa de que **aborte**, mas ficando ela com vida, será obrigado a ressarcir o dano segundo o que pedir o marido da mulher, e árbitros julgarem.²

É também discutido por Martin Lutero e João Calvino, da reforma cristã. Além das premissas religiosas, há discussões sobre o assunto por muitos filósofos importantes como Aristóteles (384-322 a.c), que defendia o aborto como controle do planejamento familiar e que, assim que se atingisse um número determinado de procriações, deveria ser feito o aborto³; Plínio (23-79 d.c), que defendia a idéia de que os seres humanos ao praticarem o aborto se tornariam inferiores às bestas, retrocedendo, e que listou plantas abortivas como poejo, que estimulavam o aborto espontâneo;⁴ Sócrates, que defendia o aborto como um direito materno, que deveria ser uma decisão única da mulher;⁵ e Platão, que defendia a idéia de que o aborto deveria ser feito em toda mulher que procriasse com mais de quarenta anos.⁶

Neste tempo, a gravidez só se valia a partir do primeiro movimento do feto, dentro do útero da gestante, que se dava a partir de aproximadamente há 18° semana. Era envolvida também a questão sobre a concepção da alma, que seria uma substância imaterial (por não possuir alma) e específica simples (por não ser indivisível), dotada de sentidos e faculdades hierarquizadas (vontade dotada de liberdade e inteligência), imortal (por ser superior ao corpo);⁷ O aborto segundo estes (Aristóteles e Platão), só poderia ser praticado se o feto ainda não tivesse alma.

O aborto neste tempo era tido muitas vezes como uma solução para controlar a procriação excessiva. Mesmo com as escrituras da figura cristã, que empunhavam uma opinião contra, o aborto era praticado e visava à proteção da gestante.

²Bíblia Sagrada Cristã. Êxodo 21; versículos 22 ao 25.

³ Informação retirada do site: <http://guiadoestudante.abril.com.br/aventuras-historia/aborto-comeco-fim-476693.shtml>, parag. 1.

⁴ Informação retirada do site: <http://guiadoestudante.abril.com.br/aventuras-historia/aborto-comeco-fim-476693.shtml>, parag.3

⁵ Informação retirada do site: http://pt.wikipedia.org/wiki/Legisla%C3%A7%C3%A3o_sobre_o_aborto parag.5

⁶ Informação retirada do site: <http://br.monografias.com/trabalhos904/aborto-crime-polemico/aborto-crime-polemico.shtml> linha 5.

⁷ Informação retirada <http://www.philosophy.pro.br/alma.htm>

Quando a ciência com sua evolução descobrem o óvulo e o espermatozóide, que formariam o embrião, as questões em torno do aborto tomam outro rumo. Assim, sabendo que antes do feto se mover, já possuía vida, a proteção passa a ser com a preocupação do desenvolvimento do feto embrionário e não mais na questão de apenas saúde ou vontade da mãe.

No nazismo, o aborto também esteve presente, só que com um agravante; a eugenia, que previa a criação de uma 'raça pura', e extermínio também pelo aborto do que não o fosse desta raça.

Já no final do século XX, as questões em torno do aborto tomaram novos rumos. Nos EUA, por exemplo, as clínicas, nos estados onde o aborto é descriminalizado, são muito procuradas e possuem forte fator econômico; sendo inclusive, blindadas. Na china, a obrigatoriedade é de apenas um filho, se tornando o aborto praticamente obrigatório para quem ultrapasse esse número.

Independente do país, método ou opinião, o aborto sempre ofereceu gigantescos riscos as gestantes que o praticam.

Acredita-se que a discussão em torno do aborto não irá cessar tão cedo. Uma prova para essa possível hipótese é a de que a questão sempre existiu; mas mesmo assim, existem varias divergências de opiniões, e doutrinas em torno dos países, e nenhuma expressamente que proíba qualquer tipo. Isto, visto que esta se envolvendo direito a escolha sobre a vida de um outrem.

2.1 Vida: E sua assegurada proteção.

Segundo a ciência biológica, o início da vida se dá com a fecundação; onde o espermatozóide (paterno), se fecunda ao ovulo (materno), o que origina o zigoto. Após essa fase de fecundação, ocorre o desenvolvimento, seguido pela nidada (fixação do embrião no útero materno).

O aborto acontece normalmente nesse primeiro tempo, onde já fecundado e ainda embrião, este é retirado do corpo da mãe. Ou, mais cruelmente e também não menos comum, quando já está plenamente desenvolvido e com várias semanas.

Partindo do pressuposto de que, após a formação do embrião, onde já estaria este pré-formado e nidado, prestes a continuar a se desenvolver no útero materno, se encontra o primeiro direito, a vida. E se este é dotado do direito da vida, teria ele o direito mais uma vez de permanecer e se desenvolver no útero da gestante, para que venha futuramente a criar a vida extra-uterina, e possuir maiores direitos.

Silmara Chinelato afirma:

A personalidade do nascituro não é condicional; apenas certos efeitos de certos direitos dependem do nascimento com vida, notadamente os direitos patrimoniais materiais, como a doação e a herança. Nesses casos, o nascimento com vida é elemento do negócio jurídico que diz respeito à sua eficácia total, aperfeiçoando-a.⁸

Seria assim, um absurdo que este embrião-vida fosse retirado do útero materno, impedindo que ele prosseguisse com a sua faculdade de direito a vida, e o

⁸ ALMEIDA, Silmara J. A. Chinelato e Almeida. *Tutela Civil do Nascituro*. São Paulo: Saraiva 2000, p.81.

impedindo de garantir a aptidão para maiores direitos, como a vida extra-uterina. Se levarmos em conta que um embrião não possui defesa alguma contra qualquer coisa que lhe seja imposta, podemos constatar que, além de tirar-lhe direitos importantíssimos, como a vida, estaria agindo de forma que o embrião não poderia se defender; estaria assim, excluindo vários direitos, que não são nossos, são de outrem.

Levemos em conta que o direito a vida está positivado em nossa Constituição Federal, art.5º:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...).⁹

E no principal acordo internacional de direitos humanos – Pacto de São José da Costa Rica, art.4º:

*Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.*¹⁰

Fica claro que o direito a vida é um direito fundamental e inerente ao ser humano, e que não lhe deve ser retirado arbitrariamente, ou seja, sem sua consciência, vontade, ou defesa.

O código civil em seu art.2º, diz:

A personalidade civil da pessoa começa com o nascimento com vida; mas, a lei põe a salvo. Desde a concepção, os direitos do nascituro.¹¹

Se a lei põe a salvo os direitos do nascituro desde sua concepção, não há como se negar que este possui direito a vida, independente da sua condição. Assim o aborto, o ato de expulsar uma vida em desenvolvimento, sem defesa, é um ato que viola agressivamente o que é estabelecido por nossa lei máxima, pelo nosso Código Civil e por nosso principal tratado, tendo de ser totalmente punível o ato que o contraria, independentemente qual seja o caso, já que não a ressalva para tirar-se a vida de ninguém!

Seria incoeso se a lei colocasse a salvo todos os direitos, menos o direito a vida; pois, para que nós usufruamos qualquer direito, é necessário antes a estar vivo.

Luciano Dalvi Norbim, diz:

É fato incontestável que todos nós, indivíduos, já fomos um dia um feto, e se pudéssemos, naquela época, exprimir nossa vontade, esta seria a de termos a personalidade civil. Então, não faça para o outro aquilo que você não gostaria que fizessem com você. Sendo mais específico: se você, jurista, gostaria de, enquanto feto ter recebido a sua devida personalidade civil, não caia no erro de suprimi-la do feto que está por nascer. Importante entendermos que o desenvolvimento do ser humano em qualquer dos estágios, seja zigoto, mórula, blástula, pré-embrião, ou feto, representa

⁹ Constituição Federal. Vade Mecum. 2013. P.8.

¹⁰ Pacto S, trecho retirado do site:

<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>. Convenção Americana de direitos humanos.

¹¹ Constituição federal, VadeMecum 2013, p.8

apenas uma continuação do mesmo ser que ainda se desenvolverá em criança, adolescente e adulto.¹²

Como deixa claro Luciano Norbim, todos nós fomos vida intra-uterina e se este direito nos tivesse sido tirado, não estaríamos aqui neste momento. Se aqui estamos, foi porque um dia fomos embriões, e nossas mães decidiram em nos deixar se desenvolver, para que tivéssemos vida extra-uterina; para que ganhássemos personalidade civil. Assim sendo, uma vida de 40 anos não tem valor maior algum que uma que está por se desenvolver, visto que a de quarenta é vida da mesma forma, e já passou pela mesma fase, e se deve hoje a essa fase, o seu desenvolvimento e sua chegada ao mundo extra-uterino. Visto ainda que, para que hoje nos transformássemos em juristas, médicos, bombeiros... Foi necessária a mesma passagem.

O direito a vida, portanto, é o direito que faz conexão aos outros direitos, e que sem ele não é possível falarmos em direito de qualquer tipo.

Se a questão em torno da proteção da vida for levada adiante com a observação da lei suprema, nota-se que a violação a este direito, passa por mais um inciso, do art.5º III:

“Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante”;¹³

Assim sendo, encontramos mais um erro na prática do aborto, visto que é cruel em todos os sentidos: retira-se a vida de um feto em desenvolvimento, indefeso, e ainda por final, tritura-se o feto, mutilando-o e jogando-o, por fim, em lugares impróprios. Isto é, se é que existe lugar próprio para se “descartar” a vida de um filho.

Visto que a vida deve ser protegida e respeitada sem ferir valores, a vida do nascituro também deve ser respeitada e protegida.

Portanto as leis que são favoráveis ao aborto, mesmo que apenas por ressalvas, estão indo contra a lei maior, estão conflitando com as demais que prevêm a vida como algo insubstituível e inerente ao ser humano, e assim não pode ser retirada, sob qualquer circunstância.

2.1.1 O que diz a legislação penal brasileira.

Hoje em dia são poucos os países que proíbem totalmente o aborto.

O Brasil possui uma legislação que criminaliza o aborto, salvo em algumas exceções. O código penal disponibiliza de 5 (cinco) artigos para tratar sobre agravantes, formas, penas e exceções.

Código Penal:

¹²Norbim. Luciano Dalvi. O direito do nascituro á personalidade civil. 2006. P58, 59

¹³ Constituição Federal. Vade Mecum. 2013. P.8.

“Art.123. Matar, sob a influência do estado puerperal, o próprio filho, durante o parto ou logo após;

Art.124. Provocar aborto em si mesmo ou consentir que outrem lho provoque;

Art.125. Provocar aborto, sem o consentimento da gestante;

Art.126. Provocar aborto com o consentimento da gestante;

Art.128. Não se pune o aborto praticado por médico: I- se não há outro meio de salvar a vida gestante; II se a gravidez resulta do estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal;”¹⁴

2.1.2 Aborto Terapêutico:

O aborto terapêutico consiste na interrupção da gravidez, quando está coloca em risco a vida da gestante e não sua saúde, segundo a lei, que também põe a salvo que este tipo de aborto não é crime. (art.128).

Na verdade tudo esta completamente incoeso, já que o significado de terapêutico é preservar, salvar, conservar, e, no entanto no aborto terapêutico não ocorre isto. Mata-se uma vida, não se preserva a mãe, pois futuramente ela pode vir a desenvolver doenças psíquicas e físicas, após o processo do aborto.

Luciano Dalvi Norbim, diz:

É definido como terapêutico qualquer ato relacionado á recuperação ou preservação da vida de alguém, mas vem sendo tratado como se tivesse relação pura e simples com a saúde. Explico com o novo conceito de Saúde definido pela OMS¹⁵, que diz. Segundo o médico Costa Junior “[...] melhor se chamaria esse feticídio de aborto desnecessário ou aborto antiterapeutico.¹⁶

Como complemento o médico Dr. Costa Junior acrescenta:

Ante os processos atuais de terapêutica e da assistência pré natal, o aborto não é o único recurso; pelo contrário, é o pior meio, ou melhor, não é meio algum para se preservar a vida da gestante. Por que invocá-lo então? Seria o tradicionalismo, a ignorância ou o interesse em ater-se a costumes injustificáveis? Por indicação médica não o é, presentemente. Demonstrem, pois, os legisladores coragem suficiente para fundamentar seus verdadeiros motivos, e não envolvam a medicina no protecionismo ao crime desejado. Digam, sem subterfúgios, o que os soviéticos, os suecos, os dinamarqueses e outros já disseram. Assumam integralmente a responsabilidade de seus atos;¹⁷

Outra questão é: onde está o fundamento de que a vida da mãe é mais preciosa que a do embrião? Como retirar um feto poderia ser significado como terapêutico?

¹⁴ Código Penal. Vade Mecum. 2013. P. 536.

¹⁵ Organização Mundial de saúde.

¹⁶ Norbim. Luciano Dalvi. O direito á personalidade civil. 2006. P.62.

¹⁷ Citação retirada do livro: O direito do nascituro á personalidade civil. Norbim. Luciano Dalvi. 2006. P.63. ;

Se formos detentores da igualdade, não há como medir qual vida vale mais, e nem retirar a vida de outrem justificando com o porquê de que a nossa está em perigo.

Se, segundo os preceitos da lei, nós todos somos iguais, não importa o estágio, se com 25 (vinte e cinco) anos, ou ainda em estágio embrionário. Assim, não há justificativa para 'medir' a vida da mãe como de maior valor do que a de seu feto.

Como se resolver, no entanto, uma gestação que coloca a saúde da mãe em risco?

A filosofia pró-vida diz:

Outrora ocorriam em maior número os casos obstétricos em que o agravamento do mau estado de saúde da gestante colocava o médico na constrangedora situação de ver esvaírem-se duas vidas humanas, sem dispor de recursos eficazes para tentar a salvação de ambas.

Na época atual, porém, aquela desconcertante situação de "expectativa com os braços cruzados" NÃO MAIS PREVALECE. Os extraordinários recursos de que dispõe atualmente a Medicina oferecem ao médico meios para prosseguir na luta em busca do fim almejado, isto é, a salvação do binômio mãe-filho.¹⁸

Segundo o que propõe a filosofia pró-vida, com a tecnologia existente, há força o suficiente para se tentar salvar os dois, ao invés de, por simples decisão, matar o feto. Aqui se o feto ou a mãe não resistir, a culpa se vai para um evento natural, onde ninguém morreu por decisão de ninguém; mas sim, porque as premissas da fatalidade os atingiram .

Não se deixa assim, a vida de ninguém passar em branco sem antes haver a insistência da tentativa com os meios existentes. Um método de não abortar, que pode fazer com que futuramente a mãe deixe de carregar traumas, como a culpa; que é extremamente desagradável, e que pode desencadear doenças psíquicas.

Portanto, dessa forma estaria a mãe se utilizando de um meio para salvar a vida de seu filho: tecnologia médica; e ao mesmo tempo , se evitaria traumas, futuras doenças provocadas pelo aborto, e além de poder futuramente ter um amor a mais nos braços.

Dernival da Silva Brandão, diz:

O valor da vida humana é imponderável. Não há vidas humanas 'carentes de valor', como foi preconizado tempos atrás no 'nacional-socialismo' alemão'. Não é a vida do mendigo de menor valor que a do rico, do súdito que a do rei, do cidadão comum que a do presidente, do nascituro que a da mãe. Ambas devem ser respeitadas e merecem o empenho para salvá-las.¹⁹

¹⁸ Trecho retirado do site: http://www.aborto.com.br/aborto_terapeutico/ parag.4,5.

¹⁹ Citação de Brandão. Dernival da Silva, retirada do livro: O direito do nascituro á personalidade Civil. Norbim. Luciano Dalvi. P.65.

2. Aborto terapeutico por anencefalia parcial

O Brasil adota a teoria de início da vida natalista, que considera vida o momento do nascimento, com a respiração. Assim, caso o recém nascido respire, possui vida.

A anencefália é uma má-formação congênita. A palavra anencefalia significa “sem cérebro”, mas nem sempre isso é total, e podendo o feto não possuir partes do cérebro, mas o tronco cerebral estar presente.

A legislação brasileira não criminaliza o aborto por anencefália, nem mesmo a anencefalia parcial.

Segundo Marco Aurélio de Mello²⁰ :

“a incolumidade física do feto anencéfalo, que, se sobreviver ao parto, o será por poucas horas ou dias, não pode ser preservada a qualquer custo, em detrimento dos direitos básicos da mulher”²¹.

Jesualdo Eduardo de Almeida Junior²², diz ainda:

A morte encefálica significa fim de atividades cerebrais. Logo, quem não tem atividades cerebrais deixou de titularizar direito. Por conseguinte, quem nunca teve atividade cerebral jamais titularizou direitos.²³

A anencefalia sim, é uma má formação das atividades cerebrais do feto, mas esta nem sempre se dá totalmente, portanto não se pode generalizar que todo feto anencefalo não será detentor de atividades cerebrais, se alguns tem parcialmente estas.

Afirmar que um feto anencefalo que possa nascer e sobreviver, não é um detentor de direitos, e por isso pode vir a ser abortado, trás a tona a eugenia, em que se exclui as crianças portadoras de menos atividades cerebrais, e que não possuem anencefalia por completo, para que esse biotipo não venha a existir.

É certo que não irão ter uma vida totalmente normal, mas nem por isso irão deixar de viver e respirar como preve a teoria natalista que define o início da vida, e por isso não deixarão de possuir sua personalidade civil.

Este tipo de aborto vai apelar e depender dos valores éticos e morais, da gestante, pois diferente do aborto terapeutico, onde muitas se utilizam da desculpa de que foi necessário para que sobrevivesse (egoísmo, sem amor maternal), o aborto por anencefalia não necessita de ser feito e remete diretamente a uma questão de escolha, onde se a mãe tiver bons valores não irá optar por ‘descartar’ seu filho, por um ‘defeito’, mas simpor cuida-lo , amá-lo e defende-lo,

²⁰ Ministro relator.

²¹ Informação retirada do site:

<http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADPF&s1=anencéfalo&processo=54>

²² Formado em Direito, advogado, professor e palestrante.

²³ Trecho retirado do artigo científico: Nascituro: uma releitura? Pag.16

independentemente de suas características, psíquicas e físicas e da opinião dos outros sobre seu filho.

Luciano Dalvi Norbim relata:

A questão é que entre um feto mal formado e um sentimento de repulsa humana, mata-se o feto, e tranquiliza-se a pessoa.²⁴

A opinião da Médica Wanda Frans é:

A verdade é que, quando uma mulher aceita a submeter-se a um aborto, ela concorda em assistir a execução do próprio filho. Esta amargarealidade que ela tem de encarar, é exatamente o oposto do que a família e a sociedade esperam que as mulheres sejam: pacientes, amorosas e maternais. Isso também vai contra a realidade biológica da mulher, que é preparada especialmente para gerar e cuidar de seu filho ainda não nascido. Assumir o papel de matadora particularmente de seu próprio filho, sobre o qual ela própria reconhece a responsabilidade de proteger é extremamente doloroso e difícil. O aborto é tão contrário a ordem natural das coisas, que ele automaticamente induz uma sensação de culpa da mulher.²⁵

3. O aborto como escolha

As decisões de todos os seres humanos, mesmo que para determinadas condutas, são baseadas em escolhas, já que todos somos dotados de liberdade, livre arbítrio; Mas isto deveria existir quando se está em jogo apenas nossos direitos.

Na questão que envolve o aborto, a escolha também irá estar presente, e não irá deixar de ser feita. Às vezes, será feita pela família, em um todo ou somente pela gestante.

Quando dizem que temos livre escolha para decidir sobre nossos direitos e ter a faculdade de fazê-los valer ou não, envolve-se os “nossos” direitos. Na questão referente ao aborto, a escolha será realizada pautada nos direitos de um outrem, o que pode elencar os direitos humanos e a integridade física, pois, assim como não se pode estar certo em decidir arrancar a vida de uma pessoa, matando-a, não se pode deter do direito de tirar a vida de um feto, que como agravante é desprovido de defesa.

O direito então deve proteger essa minoria que não possui defesa, e o qual lhes são retirados direitos a todo instante.

²⁴ Norbim. Luciano Dalvi. O direito do nascituro à personalidade civil. 2006. Pag. 65.

²⁵ Citação retirada do livro: O direito do nascituro à personalidade civil, 2006. P.69

Assim deverá ser como Giuliano Amato e Francesco D'Agostino dizem:

“Pelo contrário quando se esta na presença de uma questão que embate os direitos de alguém, como no caso do aborto, não bastam as recomendações, mas é necessário recorrer às prescrições e mesmo às proibições. O direito diz respeito à relação que se manifesta em dinâmicas do tipo social. Compete-lhe de facto, tratar com seriedade as relações de tipo social, defendendo sempre os sujeitos mais fracos e inocentes contra abusos ou prepotências dos mais fortes”²⁶

Sendo dessa forma, além do que o ordenamento jurídico assegura de direitos ao nascituro (vida), cabe o discernimento de que o direito que retira de outrem uma coisa que lhe é própria, como a vida, e lhe retira de forma que o outrem não possa se defender ou se valer da escolha, não está correto, e portanto não deve sob circunstância alguma ser praticado.

4. Sequelas do Aborto

Muito se tem de informações sobre o aborto, mas talvez uma das mais responsáveis pela quantidade de aborto seja a falta de informações do que isto pode causar na vida das gestantes que realizam o aborto, e em suas relações sociais.

Dr. Pedro Afonso, médico psiquiatra, põe em ênfase:

Embora não haja propriamente consenso entre os psiquiatras sobre a existência de uma síndrome pós-aborto, a verdade é que existem inúmeros estudos publicados que indicam a existência de uma relação entre a prática de aborto e um risco acrescido de perturbações psiquiátricas. As patologias associadas são várias: perturbações depressivas e ansiosas, disfunções sexuais, ideação suicida e comportamentos suicidários, abusos de álcool e drogas, stress pós-traumático, etc. Esta última patologia acaba por ser aquela que mais se aproxima do designado “síndrome pós-aborto”. Nesta situação, observa-se a presença de uma constelação de sinais e sintomas, cuja origem se encontra relacionada com a experiência de um evento traumático, e que neste caso corresponde ao aborto²⁷.

Relaciona-se assim o aborto como algo traumático que deixa múltiplas seqüelas no inconsciente da gestante, ainda que não venham a se desenvolver de imediato, após a realização do aborto, e isto está associado com a pressão para se abortar ou até mesmo o motivo pelo qual se aborta.

Estas sensações são sentidas há longo prazo e não podem ser generalizadas.

O Dr. Pedro Afonso, continua:

São poucos, os mecanismos de defesa psicológicos utilizados – nomeadamente a racionalização, o recalçamento ou a negação – acabam por ceder, abrindo

²⁶ Citação retirada do site: aborto.aaldeia.net/aborto-questao-de-consciencia, em texto de Nuno Serras Pereira, par. 6

²⁷ Informação retirada do site: aborto.aaldeia.net/consequencias-psiquicas-mulher/ par. 1.

caminho para o aparecimento de um sentimento de perda ou de luto, podendo conduzir a uma desordem psíquica. A sintomatologia poderá surgir através de somatizações (sintomas físico sem causa orgânica explicável, sendo expressão, no entanto, de doença psíquica) como é o caso de cefaleias, queixas gastrointestinais, astenia, insónia.²⁸

Assim, mesmo que haja a intervenção de medicamentos, depois de certo tempo estes deixam de surtir efeito, e a sintomatologia das doenças psíquicas, embora não possam ser generalizadas, começam a aparecer em alguns casos.

As demais consequências físicas, são variáveis ao tipo de aborto que se utilizou.

Seguem-se alguns exemplos:

- No método de aspiração, pode haver a dilaceração do colo uterino, o que favorece partos prematuros em futuras gestações; perfuração do útero, quando se utiliza do aspirador, que pode causar a infecção e obstrução das trompas, hemorragias, lesões no intestino, bexiga e trompas; Endometrite, que pode causar a esterilidade.
- No método da extração menstrual pode haver a extração incompleta, necessitando de curetagem.
- No método da laminaria, histerectomia, e graves infecções.

Além dos efeitos psíquicos e físicos sobre a figura da mãe, pode-se após um aborto comprometer a sociabilidade às relações interpessoais; pelo desenvolvimento das doenças psíquicas, acarretadas pelo sentimento de culpa.

3 CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, o presente trabalho, chegando à conclusão de que, o aborto em qualquer que seja a circunstância que foi praticado, é um ato anti-vida, e que além de descartar vidas, sejam elas porque não foram planejadas ou por estarem portando deficiências, está sendo praticada sobre seres inocentes desprovidos de defesa alguma.

É, portanto, um ato de escolha, que se remete a valores, e que estabelece relações com a consciência, não tendo nada de terapêutico, pois não salva, mas extermina vidas, e além de tudo, põe em risco a futura saúde psíquica e física da gestante além de lhe comprometer socialmente, e a remeter ao sentimento de culpa.

²⁸Informação retirada do site: aborto.aaldeia.net/consequencias-psiquicas-mulher/ parag.4

Como conclusão, o aborto não trás benefício algum, além de acabar com a vida de quem, após nove meses, nos poderia ensinar o que de fato é a alegria da maternidade. Assim, o aborto como um ato que confronta os princípios da lei, que coloca a vida como inerente ao ser humano, deve ser totalmente criminalizado seja em qualquer circunstância, visto que ninguém possui o direito de retirar a vida de ninguém. Seja no ato terapêutico, ao qual se pode recorrer a tecnologia médica para se salvar o binômio mãe-filho, seja na anencefalia parcial, onde se faz por questão de escolha, que futuramente poderá acarretar em culpa, e que pode ser substituído pela a escolha de ter o e o cuidá-lo com amor, ou seja, tão somente por falta de planejamento ou quais quer que sejam os motivos.

O aborto só fará do seu problema presente, um transtorno futuro. Seu filho, independentemente de como seja, transformará seu problema presente, nove meses depois, em flor que desabrocha: amor, carinho, e sentido de vida.

Já dizia Mário Quintana:

"O aborto não é, como dizem, simplesmente um assassinato. É um roubo... Nem pode haver roubo maior. Porque, ao malgrado nascituro, rouba-se-lhe este mundo, o céu, as estrelas, o universo, tudo. O aborto é o roubo infinito."

²⁹

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Silmara J. A. Chinelato e Almeida. **Tutela Civil do Nascituro**, 2000.

Bíblia Sagrada Cristã. (Livros do Exôdo 21; versículos 22 ao 25) ;

Código Civil Brasileiro, **Vade Mecum**, 2013.

Código Penal Brasileiro. **Vade Mecum**, 2013.

Constituição Federal BRASILEIRA. **Vade Mecum**, 2013

Junior. Jesualdo Eduardo de Oliveira. Artigo: **Nascituro: uma releitura?**

Norbim. Luciano Dalvi. **O direito á personalidade Civil**, 2006.

Pacto de São José da Costa Rica. Tratado internacional de direitos Humanos.

²⁹ Citação de Mário Quintana, retirada do site: <http://www.zenit.org/pt/articles/jmj-pela-vida>, parag.6

Semião. Sérgio Abdalla. **Os direitos do nascituro : Aspecto Cíveis, criminais e do biodireito.** 2000.

<http://aborto.aaldeia.net>

http://www.aborto.com.br/aborto_terapeutico/

<http://aaldeia.net/aborto-questao-de-consciencia>

<http://aaldeia.net/consequências-psiquicas-mulher/>

anncephalee-info.org/p/index.php

Bioética.blog.br/category/aborto-terapeutico/aborto.jalopes.net

<http://br.monografias.com/trabalhos904/aborto-crime-polemico/aborto-crime-polemico.shtml>

drauziovarella.com.br/mulher-2/gravidez/a-questao-do-aborto

<http://fotosaborto.deog.net>

guiadoestudante.abril.com/aventuras-historia/aborto-comeco-fim-476693.shtml

<http://jus.com.br>

<http://pelosdireitosreprodutivos.blog.com>

www.philoshopy.pro.br/alma.htm

http://pt.wikipedia.org/wiki/Legisla%C3%A7%C3%A3o_sobre_o_aborto

<http://revistacrescer.globo.com/Revista/Crescer/0,,EMI1889-10551,00.html>

<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanJose.htm>

<http://www.providafamilia.org.br>

<http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADPF&s1=anencéfalo&processo=54>

<http://www.zenit.org/pt/articles/jmj-pela-vida>